PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS
CREDENCIAMENTO nº 001/2025 - SEBEAL
Processo Eletrônico nº 3.108/2025

AVISO

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, edital de chamamento público para **credenciamento de todas as Clínicas Veterinárias interessadas no serviço médico de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo fornecimento de todos os insumos necessários** para atender demanda da Secretaria de Bem Estar Animal - **SEBEAL** Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo de credenciamento com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Com vistas ao Credenciamento, os interessados poderão se inscrever a qualquer tempo a partir do **dia 22 (vinte e dois) de abril de 2025**, nos termos e prazo do edital e Termo de Referência – Anexo I, **EXCLUSIVAMENTE,** via Protocolo na Plataforma Prefeitura Ágil, endereço eletrônico https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico **https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php**, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), ou ainda, através do link **https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121.** Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link do Plataforma Ágil. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

EDITAL

A Subsecretaria de Licitações e Compras, da Prefeitura de Juiz de Fora, sita à Av. Brasil, 2001, 7º andar – Centro – nesta cidade, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CREDENCIAMENTO de todas as Clínicas Veterinárias interessadas no serviço médico de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo fornecimento de todos os insumos necessários**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Processo nº 3.108/2025, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Para participar do Credenciamento, a clínica interessada deverá, primeiramente, se inscrever, por meio do formulário padrão CONSTANTE neste instrumento **(Anexo B),** informando os dados da empresa e as atividades para as quais pretende ser credenciada.

1.2. O formulário deverá ser preenchido, assinado e protocolado **na plataforma Prefeitura Ágil,** o qual deverá ser recebido pela Comissão de Seleção de Credenciamento, que confirmará a inscrição, informando o número sequencial da empresa na LISTA de INSCRITOS.

1.2.1. Para protocolar o **Formulário de Inscrição**, o interessado deverá acessar Plataforma Ágil - Protocolos através do endereço: **https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5. Após o acesso à Plataforma, selecionar no item "**Assunto*:" a opção "Documentos Credenciamento", procedendo a identificação do Credenciamento, e anexando o formulário de inscrição.

1.3. A LISTA DE INSCRITOS ficará disponível no site da PJF no endereço https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php, ou outro, a ser informado pela Comissão de Seleção de Credenciamento, contendo a lista atualizada de todas as empresas inscritas, com seus respectivos números sequenciais de inscrição e a data e hora em que se inscreveram, que será a data e hora do envio do protocolo indicado no item anterior.

1.4. O envio do formulário de inscrição não garante o credenciamento da empresa, apenas servirá para estabelecer a lista de convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

1.5. A LISTA DE INSCRITOS deverá ser subdividida em atividades técnicas do **Anexo A**, de modo que se possa identificar para cada atividade uma lista de empresas inscritas.

1.6. As empresas inscritas serão convocadas, seguindo a ordem da LISTA DE INSCRITOS, para apresentar à Comissão de Seleção de Credenciamento a documentação de habilitação, a qual deverá ser juntada no mesmo Protocolo aberto e encaminhado conforme **item 1.2.1**.

1.6.1. A convocação dos interessados inscritos para apresentar a documentação e se credenciar deverá ser feita mediante publicação na imprensa oficial da PJF ou em site oficial do órgão ou através do Protocolo de Inscrição.

1.7. A documentação apresentada pela interessada será analisada pela Comissão de Seleção de Credenciamento, e após análise, caso a empresa atenda aos requisitos de habilitação do Edital será considerada

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

credenciada, sendo incluída, pela Comissão, na LISTA DE CREDENCIADAS, que seguirá a ordem sequencial estabelecida na LISTA DE INSCRITOS.

1.8. A LISTA DE CREDENCIADAS servirá para definir a ordem de distribuição dos serviços demandados pela Secretaria de Bem Estar Animal, de acordo com a atividade que cada empresa se credenciou no ato da inscrição.

1.9. Cada credenciada receberá, uma numeração, conforme a ordem de seu credenciamento.

1.10. A LISTA DE CREDENCIADAS ficará disponível no site da PJF no endereço https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php, ou outro, a ser informado pela Comissão de Seleção de Credenciamento, contendo a lista atualizada de todas as empresas credenciadas, com seus respectivos números sequenciais de credenciamento e a data e hora da INSCRIÇÃO de cada empresa credenciada.

1.11. Caso não atenda aos requisitos de habilitação e as exigências do Edital, a empresa não será credenciada, devendo a Comissão de Seleção de Credenciamento convocar a próxima empresa da LISTA DE INSCRITOS para apresentar a documentação de habilitação.

1.12. A empresa que não tiver sua documentação aprovada e não for credenciada, caso queira tentar novamente se credenciar, deverá se inscrever novamente, conforme **itens 1.1 e 1.2**, ocasião em que receberá um novo número sequencial de inscrição, no final da lista.

1.13. Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a qualquer tempo, respeitada a vigência deste Credenciamento.

1.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Prefeitura Ágil - https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento - e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.15. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

1.16. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021.

1.17. Ao protocolar seu pedido de inscrição para o credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

1.18. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

1.19. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

1.20. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

1.21. Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a Comissão de Seleção de Credenciamento, poderá diligenciar a qualquer tempo às proponentes, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e anexos, bem como aos dispositivos legais pertinentes.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias interessadas no serviço médico de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo fornecimento de todos os insumos necessários.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

4.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

4.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

4.3. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.4. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Realizar, de acordo com as especificações e o quantitativo declinado na planilha em anexo, procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia/OSH em fêmeas e orquiectomia em machos pela técnica cirúrgica tradicional, utilizando fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, para realizar a ligadura dos pedículos ovarianos e uterinos e ligadura do cordão espermático e plexo pampiniforme. Em fêmeas a abordagem se dará pela via lateral direita (flanco) ou mediana ventral (linha alba) e nos machos pela abordagem da orquiectomia aberta, indicada para pacientes com mais de 20kg, e a orquiectomia fechada, para pacientes com menos.

5.2. Realizar, de acordo com as especificações e o quantitativo declinado na planilha em anexo, procedimentos cirúrgicos em animais braquicefálicos ou que tenham algum risco evidente.

5.3. Observar, na execução dos serviços médico-veterinários descritos no **item 5.1** o quantitativo de até 150 castrações/mês e 10 castrações/mês em animais braquicefálicos ou que tenha algum risco evidente, a serem enviados exclusivamente por funcionário designado do Canil Municipal.

5.4. Manter em possibilidade de agendamento das castrações no horário compreendido entre 8h e 17h, podendo ocorrer em finais de semana sempre com programação prévia.

5.5. Efetuar, como condição prévia à realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, a competente triagem destinada a avaliação das condições gerais do animal que o habilitam a ser submetido ao procedimento, de forma que, constatada qualquer alteração que não seja compatível com a sua realização, seja o mesmo adiado ou cancelado, a depender do tipo de alteração detectada.

5.6. Responsabilizar-se pelo atendimento das emergências no transoperatório e no pós operatório havidas com os animais atendidos.

5.7. No pós-operatório, caso aconteça alguma intercorrência, o tutor levará o animal que realizou o procedimento até a clínica credenciada, para que a veterinária responsável o oriente e, se necessário, marcará uma consulta para o atendimento, com custo zero, caso a intercorrência tenha sido pelo processo operatório.

5.8. Fornecer roupas pós cirúrgicas para serem utilizadas nas fêmeas castradas (Felinos e caninos);

5.9. Orientar os tutores dos animais a serem atendidos no dia do procedimento, acerca dos cuidados necessários ao pós-operatório;

5.10. Coletar, no momento da cirurgia, a assinatura do tutor ou responsável pelo animal na ficha de cadastro previamente preenchida com a autorização cirúrgica, no bojo da qual o mesmo atesta estar ciente dos riscos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

que permeiam procedimentos desta natureza, os quais podem incluir, inclusive, o de óbito. Essa ficha terá 3 (três) vias, uma ficará com o tutor, outra com a prestação de contas e a terceira via arquivada;

5.11. Efetuar o registro fotográfico dos animais atendidos, na companhia de seus tutores signatários da ficha de cadastro e autorização cirúrgica, os quais serão arquivados para fins de prestação de contas e controle do quantitativo de animais atendidos.

5.12. Apresentar equipe mínima para a prestação do serviço sendo ela composta por responsável pelos agendamentos, veterinários registrados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

5.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a SEBEAL o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
5.14. Comunicar imediatamente à SEBEAL qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.15. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SEBEAL de quaisquer ônus e responsabilidades.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos nas legislações pertinentes, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

6.1.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

6.1.2. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual nº 46.105/12);

6.1.3. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

6.1.4. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

6.1.5. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

6.1.6. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

6.1.7. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7. DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As clínicas serão convocadas para a prestação do serviço de acordo com os critérios a seguir:

7.1.1. A SEBEAL fará a triagem dos animais cadastrados categorizando-os pelo nome da Rua do tutor ou, no caso de animal comunitário, do responsável pelo cadastro;

7.1.2. As clínicas serão convocadas para a prestação do serviço de acordo com a proximidade dos animais;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

7.1.3. Serão distribuídos mensalmente uma ordem de serviço para cada clínica, respeitando o limite estabelecido pelo Termo de Referência;

7.1.4. Havendo um número maior de clínicas credenciadas do que o necessário para atender cada região, os animais serão redistribuídos de forma igual, dentro das possibilidades do tutor ou responsável, para que seja atendido por outro local.

7.1.5. Não havendo clínica credenciada em alguma região, os animais serão redistribuídos para aquela mais próxima ao endereço do tutor ou responsável pelo cadastro.

7.2. Em comum acordo com a Clínica credenciada, a SEBEAL poderá concentrar mais de 1 animal para agendamento em dia único.

7.3. A convocação para a prestação dos serviços ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail pelo Fiscal / Gestor do contrato.
7.4. Será obrigação da clínica credenciada verificar diariamente as demandas recebidas por e-mail. É de inteira responsabilidade da empresa inscrita as informações e dados prestados no ato da inscrição, não sendo responsabilidade da PJF eventuais problemas de comunicação com a empresa em decorrência disto.

7.5. Havendo impedimento da clínica credenciada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada, com a devida justificativa, no dia útil seguinte à convocação para prestação do serviço.

7.6. A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse deste para a outra clínica, seguindo sempre a mais próxima do animal, sem prejuízo das sanções contratuais.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Credenciamento diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o participante, por falta de condição de participação.

8.1.6. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da convocação para apresentação dos documentos.

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Os participantes, **quando convocados**, deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.6. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.6.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

8.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

8.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.6.6. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo C**:

8.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

8.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

8.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.7. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.7.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.7.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.7.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

8.7.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

8.7.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

8.7.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.7.2. A não–regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8.8. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.8.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

8.8.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

8.8.2. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

8.8.3. Exige–se, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. **Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.9.1. Apresentação do alvará sanitário da clínica veterinária.

8.9.2. Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

8.9.3. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa interessada, com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações

8.9.4. Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária como estabelecimento habilitado para realização de procedimentos cirúrgicos em concordância com a Resolução nº 670 de 10 de Agosto de 2000 do CFMV.

8.9.5. Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.

8.10. Não serão aceitos quaisquer outros documentos que visem a substituir os exigidos no presente Edital e

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

8.11. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.12. A Comissão poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente EDITAL de Chamamento de Interessados, devendo protocolizar o pedido no Prefeitura Ágil, setor ***STDA - SSLICOM - CPL – IEL (Impugnação de Editais de Licitação)***.

9.2. Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início da inscrição para o credenciamento nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021

9.3. O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado, exclusivamente através do Prefeitura Ágil, ***STDA - SSLICOM - CPL - QEL"; "STDA - SSLICOM - CPL - IEL*, respectivamente.**

9.3.1. Petição dirigida à Comissão de Seleção de Credenciamento, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

9.3.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedidos instruídos com documentação/provas que se fizerem necessárias;

9.3.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

9.3.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

9.4. A resposta à impugnação será divulgada no próprio sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora - MG.

9.5. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

9.6. A Prefeitura de Juiz de Fora - MG não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

9.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio https://www.pjf.mg.gov.br/.

10. DO RECURSO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

10.1. Os atos administrativos praticado no processo de Credenciamento estarão sujeitos à interposição de recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal.

10.2. Dos atos da Comissão de Seleção de Credenciamento, referentes a este Credenciamento,cabem recurso ao Secretário de Bem Estar Animal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção de Credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento do interessado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Os recursos deverão ser protocolizados na plataforma oficial do Município de Juiz de Fora – MG, https://www.pjf.mg.gov.br/agil/, setor STDA – SSLICOM – CPL – RDLEL (Recursos contra Decisões de Licitação).

11. DO CONTRATO

11.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, **em processo administrativo próprio de contratação direta por inexigibilidade**.

11.2. O credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3. Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não formalizar o ajuste no prazo do **item 11.2**, será descredenciado.

11.4. Após a empresa assinar o Contrato, será emitida uma Ordem de Serviço (OS), que estabelecerá as condições técnicas para a prestação do serviço, conforme a demanda da Administração, respeitados os termos do Termo de Referência, do Edital e do contrato celebrado com a Administração.

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

12.1. O pagamento de contratação se dará mensalmente, após a apresentação das ordens de serviço, fotos comprobatórias da castração e fichas dos animais.

12.2. O valor da remuneração das castrações são os estabelecidos na **Planilha Referencial** (**Anexo A**)

12.3. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data do orçamento estimado, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

12.4. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005;

12.5. O Município de Juiz de Fora – MG reserva-se o direito de descontar do pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da empresa e a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da empresa.

13.3. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

13.4. O não atendimento às convocações previstas neste Termo de Referência e no Edital, no prazo estabelecido, acarretará o descredenciamento da empresa.

13.5. A empresa poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Bem Estar Animal, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

13.6. A Secretaria de Bem Estar Animal poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.7. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
I - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
II - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

13.7.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
I - Advertência por escrito;
II - Suspensão temporária do seu credenciamento;
III - Descredenciamento;
IV - Multa. Parágrafo único.

14.2. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições do Decreto nº 15.927/2023 e do edital de credenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura de Juiz de Fora somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

15.3. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Subsecretaria de Licitações e Compras, sita à Av. Brasil, 2001,7° andar, centro, Juiz de Fora, no horário de 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 ou, ainda, pelo telefone (0**32) 3690-8187.

15.4. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

15.5. É facultado à Comissão de Seleção de Credenciamento para executar trabalhos relativos ao credenciamento, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores

15.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

15.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

15.8. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência.
Anexo A – Planilha Referencial.
Anexo B – Formulário de Inscrição.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

Anexo C – Declarações Complementares.
Anexo II – Minuta do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

CREDENCIAMENTO nº 001/2025 - SEBEAL
Processo Eletrônico nº 3.108/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITANTE:

1.1. Secretaria de Bem Estar Animal - SEBEAL

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias interessadas no serviço médico de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo fornecimento de todos os insumos necessários.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A recém criada Secretaria do Bem-Estar Animal da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG tem como um dos principais objetivos a promoção do controle populacional de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica. O programa busca reduzir a superpopulação de animais errantes e prevenir zoonoses – doenças transmitidas entre animais e humanos –, como raiva, leishmaniose, leptospirose, tuberculose, verminoses, sarna, giardíase e micoses.

3.2. O programa de castração visa atender não apenas os animais sob a guarda do Canil Municipal, como também os pertencentes a famílias de baixa renda, conforme cadastro em lista única. Esse atendimento é essencial, pois muitas dessas famílias não possuem recursos para arcar com os custos da castração, o que leva à reprodução descontrolada e ao consequente abandono de animais, principalmente filhotes. Ao oferecer esse serviço gratuitamente, a Prefeitura não apenas reduz o número de animais em situação de rua, mas também promove a saúde e o bem-estar dessas comunidades, prevenindo a proliferação de doenças e garantindo um ambiente mais seguro para todos.

3.3. Diante disso, a esterilização cirúrgica deve ser adotada como estratégia central, aliada a outras medidas complementares, para controlar a superpopulação animal e reduzir os impactos na saúde pública e no bem-estar da população.

3.4. Hoje, cadastrados no Prefeitura Ágil com protocolo aberto para castração, existem mais de 10 mil pessoas aguardando serem chamadas.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

4.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

4.3. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

4.4. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Realizar, de acordo com as especificações e o quantitativo declinado na planilha em anexo, procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia/OSH em fêmeas e orquiectomia em machos pela técnica cirúrgica tradicional, utilizando fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, para realizar a ligadura dos pedículos ovarianos e uterinos e ligadura do cordão espermático e plexo pampiniforme. Em fêmeas a abordagem se dará pela via lateral direita (flanco) ou mediana ventral (linha alba) e nos machos pela abordagem da orquiectomia aberta, indicada para pacientes com mais de 20kg, e a orquiectomia fechada, para pacientes com menos.

5.2. Realizar, de acordo com as especificações e o quantitativo declinado na planilha em anexo, procedimentos cirúrgicos em animais braquicefálicos ou que tenham algum risco evidente.

5.3. Observar, na execução dos serviços médico-veterinários descritos no **item 5.1** o quantitativo de até 150 castrações/mês e 10 castrações/mês em animais braquicefálicos ou que tenha algum risco evidente, a serem enviados exclusivamente por funcionário designado do Canil Municipal.

5.4. Manter em possibilidade de agendamento das castrações no horário compreendido entre 8h e 17h, podendo ocorrer em finais de semana sempre com programação prévia.

5.5. Efetuar, como condição prévia à realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, a competente triagem destinada a avaliação das condições gerais do animal que o habilitam a ser submetido ao procedimento, de forma que, constatada qualquer alteração que não seja compatível com a sua realização, seja o mesmo adiado ou cancelado, a depender do tipo de alteração detectada.

5.6. Responsabilizar-se pelo atendimento das emergências no transoperatório e no pós operatório havidas com os animais atendidos.

5.7. No pós-operatório, caso aconteça alguma intercorrência, o tutor levará o animal que realizou o procedimento até a clínica credenciada, para que a veterinária responsável o oriente e, se necessário, marcará uma consulta para o atendimento, com custo zero, caso a intercorrência tenha sido pelo processo operatório.

5.8. Fornecer roupas pós cirúrgicas para serem utilizadas nas fêmeas castradas (Felinos e caninos);

5.9. Orientar os tutores dos animais a serem atendidos no dia do procedimento, acerca dos cuidados necessários ao pós-operatório;

5.10. Coletar, no momento da cirurgia, a assinatura do tutor ou responsável pelo animal na ficha de cadastro previamente preenchida com a autorização cirúrgica, no bojo da qual o mesmo atesta estar ciente dos riscos que permeiam procedimentos desta natureza, os quais podem incluir, inclusive, o de óbito. Essa ficha terá 3 (três) vias, uma ficará com o tutor, outra com a prestação de contas e a terceira via arquivada;

5.11. Efetuar o registro fotográfico dos animais atendidos, na companhia de seus tutores signatários da ficha de cadastro e autorização cirúrgica, os quais serão arquivados para fins de prestação de contas e controle do quantitativo de animais atendidos.

5.12. Apresentar equipe mínima para a prestação do serviço sendo ela composta por responsável pelos agendamentos, veterinários registrados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

5.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a SEBEAL o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
5.14. Comunicar imediatamente à SEBEAL qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.15. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SEBEAL de quaisquer ônus e responsabilidades.

6. ETAPAS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar do Credenciamento, a clínica interessada deverá, primeiramente, se inscrever, por meio do formulário padrão CONSTANTE neste instrumento **(Anexo B),** informando os dados da empresa e as atividades para as quais pretende ser credenciada.

6.2. O formulário deverá ser preenchido, assinado e protocolado **na plataforma Prefeitura Ágil,** o qual deverá ser recebido pela Comissão de Seleção de Credenciamento, que confirmará a inscrição, informando o número sequencial da empresa na LISTA de INSCRITOS.

6.2.1. Para protocolar o **Formulário de Inscrição**, o interessado deverá acessar Plataforma Ágil - Protocolos através do endereço: **https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5. Após o acesso à Plataforma, selecionar no item** "Assunto*:" a opção "Documentos Credenciamento", procedendo a identificação do Credenciamento, e anexando o formulário de inscrição.

6.3. A LISTA DE INSCRITOS ficará disponível no site da PJF no endereço https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php, ou outro, a ser informado pela Comissão de Seleção de Credenciamento, contendo a lista atualizada de todas as empresas inscritas, com seus respectivos números sequenciais de inscrição e a data e hora em que se inscreveram, que será a data e hora do envio do protocolo indicado no item anterior.

6.4. O envio do formulário de inscrição não garante o credenciamento da empresa, apenas servirá para estabelecer a lista de convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

6.5. A LISTA DE INSCRITOS deverá ser subdividida em atividades técnicas do **Anexo A**, de modo que se possa identificar para cada atividade uma lista de empresas inscritas.

6.6. As empresas inscritas serão convocadas, seguindo a ordem da LISTA DE INSCRITOS, para apresentar à Comissão de Seleção de Credenciamento a documentação de habilitação, a qual deverá ser juntada no mesmo Protocolo aberto e encaminhado conforme **item 6.2.1**.

6.6.1. A convocação dos interessados inscritos para apresentar a documentação e se credenciar deverá ser feita mediante publicação na imprensa oficial da PJF ou em site oficial do órgão ou através do Protocolo de Inscrição.

6.7. A documentação apresentada pela interessada será analisada pela Comissão de Seleção de Credenciamento, e após análise, caso a empresa atenda aos requisitos de habilitação do Edital será considerada credenciada, sendo incluída, pela Comissão, na LISTA DE CREDENCIADAS, que seguirá a ordem sequencial estabelecida na LISTA DE INSCRITOS.

6.8. A LISTA DE CREDENCIADAS servirá para definir a ordem de distribuição dos serviços demandados pela Secretaria de Bem Estar Animal, de acordo com a atividade que cada empresa se credenciou no ato da inscrição.

6.9. Cada credenciada receberá, uma numeração, conforme a ordem de seu credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

6.10. A LISTA DE CREDENCIADAS ficará disponível no site da PJF no endereço https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php, ou outro, a ser informado pela Comissão de Seleção de Credenciamento, contendo a lista atualizada de todas as empresas credenciadas, com seus respectivos números sequenciais de credenciamento e a data e hora da INSCRIÇÃO de cada empresa credenciada.

6.11. Caso não atenda aos requisitos de habilitação e as exigências do Edital, a empresa não será credenciada, devendo a Comissão de Seleção de Credenciamento convocar a próxima empresa da LISTA DE INSCRITOS para apresentar a documentação de habilitação.

6.12. A empresa que não tiver sua documentação aprovada e não for credenciada, caso queira tentar novamente se credenciar, deverá se inscrever novamente, conforme **itens 6.1 e 6.2**, ocasião em que receberá um novo número sequencial de inscrição, no final da lista.

6.13. Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a qualquer tempo, respeitada a vigência deste Credenciamento.

7. DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As clínicas serão convocadas para a prestação do serviço de acordo com os critérios a seguir:

7.1.1. A SEBEAL fará a triagem dos animais cadastrados categorizando-os pelo nome da Rua do tutor ou, no caso de animal comunitário, do responsável pelo cadastro;

7.1.2. As clínicas serão convocadas para a prestação do serviço de acordo com a proximidade dos animais;

7.1.3. Serão distribuídos mensalmente uma ordem de serviço para cada clínica, respeitando o limite estabelecido pelo Termo de Referência;

7.1.4. Havendo um número maior de clínicas credenciadas do que o necessário para atender cada região, os animais serão redistribuídos de forma igual, dentro das possibilidades do tutor ou responsável, para que seja atendido por outro local.

7.1.5. Não havendo clínica credenciada em alguma região, os animais serão redistribuídos para aquela mais próxima ao endereço do tutor ou responsável pelo cadastro.

7.2. Em comum acordo com a Clínica credenciada, a SEBEAL poderá concentrar mais de 1 animal para agendamento em dia único.

7.3. A convocação para a prestação dos serviços ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail pelo Fiscal / Gestor do contrato.
7.4. Será obrigação da clínica credenciada verificar diariamente as demandas recebidas por e-mail. É de inteira responsabilidade da empresa inscrita as informações e dados prestados no ato da inscrição, não sendo responsabilidade da PJF eventuais problemas de comunicação com a empresa em decorrência disto.

7.5. Havendo impedimento da clínica credenciada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada, com a devida justificativa, no dia útil seguinte à convocação para prestação do serviço.

7.6. A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse deste para a outra clínica, seguindo sempre a mais próxima do animal, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.7. Do Contrato:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

7.7.1. Após o aceite da empresa para executar o serviço para o qual foi convocada, será assinado o contrato.

7.7.2. O contrato terá prazo e valores pré estabelecidos.

7.7.3. Após a empresa assinar o Contrato, será emitida uma Ordem de Serviço (OS), que estabelecerá as condições técnicas para a prestação do serviço, conforme a demanda da Administração, respeitados os termos do Termo de Referência, do Edital e do contrato celebrado com a Administração.

8. ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E REMUNERAÇÃO

8.1. Remuneração das Atividades Contratadas:

8.1.1. O pagamento de contratação se dará mensalmente, após a apresentação das ordens de serviço, fotos comprobatórias da castração e fichas dos animais.

8.1.2. O valor da remuneração das castrações são os estabelecidos na **Planilha Referencial** (**Anexo A**)

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDA

9.1. Apresentação do alvará sanitário da clínica veterinária.

9.2. Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

9.3. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa interessada, com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações

9.4. Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária como estabelecimento habilitado para realização de procedimentos cirúrgicos em concordância com a Resolução nº 670 de 10 de Agosto de 2000 do CFMV.

9.5. Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos nas legislações pertinentes, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

10.1.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

10.1.2. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual nº 46.105/12);

10.1.3. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

10.1.4. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

10.1.5. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

10.1.6. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

10.1.7. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da empresa e a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da empresa.

11.3. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

11.4. O não atendimento às convocações previstas neste Termo de Referência e no Edital, no prazo estabelecido, acarretará o descredenciamento da empresa.

11.5. A empresa poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Bem Estar Animal, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

11.6. A Secretaria de Bem Estar Animal poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

ANEXO A – Planilha Referencial

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Até 150 animais/mês	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas),	R$ 190,12	R$ 28.518,00	R$ 342.216,00

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

		incluindo o forneciment o de todos os insumos necessários, realizado em clínica veterinária.			
2	Até 10 animais/ mês	Serviço de castração em animais braquicefálic os ou que tenha algum risco evidente, com com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o forneciment o de todos os insumos necessários, realizado em clínica veterinária.	R$ 250,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

Valor global estimado: **R$ 372.216,00** (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Comissão de Seleção de Credenciamento

Ref.: Inscrição para Credenciamento de Clínicas Veterinárias para serviço de castração.
Processo Eletrônico nº 3.108/2025. Credenciamento nº 001/2025 - SEBEAL

Empresa/Entidade ....., CNPJ ....., com sede na (endereço) ....., bairro ....., cidade de ....., estado de ....., CEP ....., telefones ....., e-mail ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, encaminha o presente formulário de inscrição para o **Credenciamento nº 001/2025** para o serviço de castração, proposto no **Anexo A** – item(ns) ..... (identificar o item ou itens para os quais pretende se credenciar), nos termos consignados no Edital de Chamamento Público e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico e equipamentos adequados para a execução dos serviços ora propostos.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Juiz de Fora, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Por oportuno, declara, ainda, que:

a) tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito da Secretaria de Bem Estar Animal;
b) responderá na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
c) comunicará imediatamente e por escrito, a SEBEAL, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;
d) comunicará, também, qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:
Juiz de Fora, _____ de_____ de 2025.
Representante Legal
CPF:

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

ANEXO C – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº …....., por intermédio do seu representante o Sr.(a) …....., portador da Carteira de Identidade nº …..... e do CPF nº …....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(se for ME/EPP, caso não seja, excluir item).**

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A _____.

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a). ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência da ..... de **.....**, neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº .....e ....., neste ato representada por seu ..... Sr. ....., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ _____ estabelecida à rua _____ nº ____, CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ....., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o Credenciamento da contratada no **Credenciamento nº 001/2025**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº 3.108/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 15.927/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de serviço médico de castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo fornecimento de todos os insumos necessários.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento, e;
c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado os valores conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1					
2					

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

a. O valor da remuneração das castrações são os estabelecidos na **Planilha Referencial** (**Anexo A**)

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

.....

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., Banco ....., de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.a. O pagamento de contratação se dará mensalmente, após a apresentação das ordens de serviço, fotos comprobatórias da castração e fichas dos animais.

3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.2.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.8. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.9. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{I = \frac{(TX/100)}{365}}$$

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

3.14. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.14.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.1.4. O prazo de vigência do contrato é de ..... (.....) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.1.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005**.

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. Realizar, de acordo com as especificações e o quantitativo declinado na planilha em anexo, procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia/OSH em fêmeas e orquiectomia em machos pela técnica cirúrgica tradicional, utilizando fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, para realizar a ligadura dos pedículos ovarianos e uterinos e ligadura do cordão espermático e plexo pampiniforme. Em fêmeas a abordagem se dará pela via lateral direita (flanco) ou mediana ventral (linha alba) e nos machos pela abordagem da orquiectomia aberta, indicada para pacientes com mais de 20kg, e a orquiectomia fechada, para pacientes com menos.

6.2. Realizar, de acordo com as especificações e o quantitativo declinado na planilha em anexo, procedimentos cirúrgicos em animais braquicefálicos ou que tenham algum risco evidente.

6.3. Observar, na execução dos serviços médico-veterinários descritos no **item 6.1** o quantitativo de até 150 castrações/mês e 10 castrações/mês em animais braquicefálicos ou que tenha algum risco evidente, a serem enviados exclusivamente por funcionário designado do Canil Municipal.

6.4. Manter em possibilidade de agendamento das castrações no horário compreendido entre 8h e 17h, podendo ocorrer em finais de semana sempre com programação prévia.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

6.5. Efetuar, como condição prévia à realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização, a competente triagem destinada a avaliação das condições gerais do animal que o habilitam a ser submetido ao procedimento, de forma que, constatada qualquer alteração que não seja compatível com a sua realização, seja o mesmo adiado ou cancelado, a depender do tipo de alteração detectada.

6.6. Responsabilizar-se pelo atendimento das emergências no transoperatório e no pós operatório havidas com os animais atendidos.

6.7. No pós-operatório, caso aconteça alguma intercorrência, o tutor levará o animal que realizou o procedimento até a clínica credenciada, para que a veterinária responsável o oriente e, se necessário, marcará uma consulta para o atendimento, com custo zero, caso a intercorrência tenha sido pelo processo operatório.

6.8. Fornecer roupas pós cirúrgicas para serem utilizadas nas fêmeas castradas (Felinos e caninos);

6.9. Orientar os tutores dos animais a serem atendidos no dia do procedimento, acerca dos cuidados necessários ao pós-operatório;

6.10. Coletar, no momento da cirurgia, a assinatura do tutor ou responsável pelo animal na ficha de cadastro previamente preenchida com a autorização cirúrgica, no bojo da qual o mesmo atesta estar ciente dos riscos que permeiam procedimentos desta natureza, os quais podem incluir, inclusive, o de óbito. Essa ficha terá 3 (três) vias, uma ficará com o tutor, outra com a prestação de contas e a terceira via arquivada;

6.11. Efetuar o registro fotográfico dos animais atendidos, na companhia de seus tutores signatários da ficha de cadastro e autorização cirúrgica, os quais serão arquivados para fins de prestação de contas e controle do quantitativo de animais atendidos.

6.12. Apresentar equipe mínima para a prestação do serviço sendo ela composta por responsável pelos agendamentos, veterinários registrados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

6.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando a SEBEAL o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
5.14. Comunicar imediatamente à SEBEAL qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.15. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SEBEAL de quaisquer ônus e responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

7.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos nas legislações pertinentes, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

7.1.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

7.1.2. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual nº 46.105/12);

7.1.3. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

7.1.4. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

7.1.5. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

7.1.6. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

7.1.7. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As clínicas serão convocadas para a prestação do serviço de acordo com os critérios a seguir:

8.1.1. A SEBEAL fará a triagem dos animais cadastrados categorizando-os pelo nome da Rua do tutor ou, no caso de animal comunitário, do responsável pelo cadastro;

8.1.2. As clínicas serão convocadas para a prestação do serviço de acordo com a proximidade dos animais;

8.1.3. Serão distribuídos mensalmente uma ordem de serviço para cada clínica, respeitando o limite estabelecido pelo Termo de Referência;

8.1.4. Havendo um número maior de clínicas credenciadas do que o necessário para atender cada região, os animais serão redistribuídos de forma igual, dentro das possibilidades do tutor ou responsável, para que seja atendido por outro local.

8.1.5. Não havendo clínica credenciada em alguma região, os animais serão redistribuídos para aquela mais próxima ao endereço do tutor ou responsável pelo cadastro.

8.2. Em comum acordo com a Clínica credenciada, a SEBEAL poderá concentrar mais de 1 animal para agendamento em dia único.

8.3. A convocação para a prestação dos serviços ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail pelo Fiscal / Gestor do contrato.

8.4. Será obrigação da clínica credenciada verificar diariamente as demandas recebidas por e-mail. É de inteira responsabilidade da empresa inscrita as informações e dados prestados no ato da inscrição, não sendo responsabilidade da PJF eventuais problemas de comunicação com a empresa em decorrência disto.

8.5. Havendo impedimento da clínica credenciada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada, com a devida justificativa, no dia útil seguinte à convocação para prestação do serviço.

8.6. A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse deste para a outra clínica, seguindo sempre a mais próxima do animal, sem prejuízo das sanções contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.927/2023, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto.

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

9.1.6. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.6.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.7. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.9. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.927/2023, são obrigações do Contratado:

9.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Executar o objeto especificado na **ordem de serviço/contrato,** de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

9.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

9.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. A aplicação da sanção prevista na alínea **"b"** observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

10.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

10.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. A sanção estabelecida no **item 10.2, "d"** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5. As sanções previstas nas alíneas **"a", "c" e "d"** do **item 10.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"** do mesmo item.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.7. A aplicação das sanções previstas no **item 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 10.2, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

10.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.12. A aplicação das sanções previstas no **item 10.2, alíneas "c" e "d"**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

10.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
b) as peculiaridades do caso concreto,
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

12.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

12.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

12.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

15.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

16.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ... de ..... de 20.....

SECRETÁRIO DE BEM ESTAR ANIMAL
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1	**Testemunha 2**
Ass.:_____	Ass.:_____
Nome:_____	Nome:_____
C.I.:_____	C.I.:_____
C.P.F.:_____	C.P.F.:_____

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8 e informe o código F201-A11D-2076-6DA8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F201-A11D-2076-6DA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO DE OLIVEIRA GUERRA (CPF 284.XXX.XXX-49) em 16/04/2025 11:28:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F201-A11D-2076-6DA8